



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contratação de empresa para a realização dos serviços de construção de cercas neste Município, no local denominado como "lixão" que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa \_\_\_\_\_, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Juridicamente de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Sediada \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Endereço completo), apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica tipo menor preço nº 026-DLE/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a realização dos serviços de construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira, no local denominado como "lixão", conforme cálculos e quantidades descritas no projeto básico em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Itens	Especificação	Unid	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1. O valor total dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATANTE** deverá autorizar os serviços logo após a Ratificação e/ou Homologação da autoridade Competente;
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, ao receber a Autorização de Serviços, conforme indicações do Termo de Referência;
3. Os serviços ora contratados deverão e ser realizados e apresentados para serem atestados na sede da Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, perante a Secretaria solicitante;
4. Os serviços ora contratados deverão ser fiscalizados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta, com amplos poderes, ou servidor designado;
5. No caso de descumprimento da data de realização de entrega dos itens ou o não atendimentos



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



as suas características específicas, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas na legislação;

6. Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda os requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo insatisfatório;

7. O transporte de todo material necessário à prestação do serviço, bem como seu acondicionamento e proteção será da responsabilidade da empresa vencedora e deverá obedecer a legislação vigente;

8. O contratado será responsável pela contratação de pessoal para sua realização, assumindo todas as despesas de transporte até o local, incluindo também água, refeições e lanches;

9. O contratado será responsável por todos os serviços de conservação de áreas, para efeitos de medição somente serão considerados concluídos, quando da área entregue completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos;

10. O contratado ficará obrigado a reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos;

11. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;

e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

**Despesa 15 452 0058 2120 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA COLETA DE LIXO LIMP URBANA 543 4 4 90 51 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1 500 0000-001 001;**

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato é firmado Pelo prazo de 30 (trinta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.
2. Este Contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade e interesse do contratante, através da assinatura de termo de aditamento fundamentado na Lei.
3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

**Parágrafo 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.
2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.
2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Kerles Jácome Sarmento  
Prefeito Municipal  
Contratante

Razão Social  
CNPJ nº  
Contratando